TC 028.894/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Município de Lajedo do Tabocal/BA

Sumário: Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Citação.

Despacho

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia em razão da omissão do dever de prestar contas referente à terceira parcela dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1739/2004, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Lajedo do Tabocal/BA, tendo por objeto a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

2. A Secex-BA propõe a realização de citação do ex-prefeito, Sr. Nilson Andrade Santos, para que comprove a boa e regular aplicação dos recursos relativos à terceira parcela (R$ 31.996,78) mais um saldo residual de R$ 96,77 relativo às duas parcelas anteriores. Adicionalmente, sugere a citação do município pelo valor correspondente à contrapartida (R$ 7.907,69), que deixou de ser aplicada.

3. Entretanto, como não foi apresentada a prestação de contas relativa à terceira parcela, não se pode afirmar que a contrapartida não foi aplicada, pois pode ter sido utilizada juntamente com esta última parte dos recursos. Tal situação pode ser esclarecida com os elementos que vierem a ser apresentados pelo ex-prefeito.

4. Assim, autorizo apenas a citação do Sr. Nilson Andrade Santos, nos seguintes termos:

> Fica Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) apresentar a prestação de contas integral do Convênio nº 1739/2004, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Lajedo do Tabocal/BA, tendo por objeto a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, justificando o descumprimento do prazo originalmente previsto para a apresentação da prestação de contas final; ou (b) apresentar alegações de defesa; ou (c) recolher aos cofres da Funasa a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:
>
> **Origem do débito:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município por meio do Convênio nº 1739/2004, celebrado entre a Funasa e o município de Lajedo do Tabocal/BA, tendo por objeto a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.
>
> **Valores originais dos débitos e datas das ocorrências:** R$ 95.990,33, em 15/3/2005; R$ 31.996,77, em 10/6/2005; e R$ 31.996,78, em 5/12/2006.
>
> **Para obtenção de esclarecimentos adicionais e dos elementos necessários ao atendimento da citação, Vossa Senhoria poderá solicitar à unidade técnica deste Tribunal vista e cópia integral dos autos.**

5. Cópia deste despacho deve ser remetida ao responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45398150.

Encaminhe-se à Secex-BA.

Brasília, de janeiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45398150.